

LEI Nº 4567, de 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Orientação e Conscientização sobre Direitos Previdenciários e Assistenciais no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Orientação e Conscientização sobre Direitos Previdenciários e Assistenciais, com a finalidade de promover o acesso da população, especialmente em situação de vulnerabilidade social, à informação sobre seus direitos individuais e sociais.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I. ampliar o conhecimento da população acerca de direitos previdenciários e assistenciais;
- II. promover a inclusão social por meio da informação e orientação;
- III. facilitar o acesso da população aos benefícios previdenciários e assistenciais;
- IV. prevenir a perda de direitos por falta de informação;
- V. contribuir para a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania.

Art. 3º - Para fins desta Lei consideram-se direitos previdenciários e assistenciais, dentre outros:

- I. benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, auxílios e pensões;
- II. benefícios assistenciais previstos na legislação federal, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- III. direitos relacionados à proteção social básica e especial;
- IV. demais direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Art. 4º - A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

- I. realização de campanhas educativas e informativas;
- II. promoção de palestras, oficinas e ações comunitárias;
- III. distribuição de materiais informativos em locais públicos;
- IV. utilização de meios digitais e canais oficiais de comunicação;
- V. parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- VI. atuação integrada com equipamentos públicos, como CRAS, escolas e unidades de saúde.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

- I. comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II. idosos;



- III. pessoas com deficiência;
- IV. trabalhadores informais;
- V. famílias inscritas em programas sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo as formas de sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

